

# O C A T A L O

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.

*Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.*

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1832.

## Conselho Presidencial, Acta do dia 29 de Maio 1832

A Os vinte nove dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e dous, nesta Cidade de Santa Maria de Bellém; Capital da Provincia do Grão Pará, e no Palacio do Governo da mesma, estando presente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, e Conselheiros do mesmo Governo abaixo assignados; e sendo aberta a Sessão foi lida a Acta da anterior, e approvada, declarou o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, que tinha recebido dous Officios do Presidente da Provincia de Goiaz de 2, e 3 de Abril findo, expondo no primeiro os sentimentos dos honrados habitantes da Provincia de Minas Geraes, e dos d'aquella Provincia manifestados pelas Actas dos Conselhos Geraes, e do Governo, juntas em copia ao referido officio, e que contando os habitantes d'aquella Provincia de Goiaz com os sentimentos dos habitantes desta *solicitão uma união para sustentar a Constituição, e o Governo Legal, formando uma liga com as Provincias de Minas Geraes, S. Paulo, Espirito Santo, e Matto Grosso, para manter-se a tranquillidade publica, e segurança individual dentro dos limites marcadas nas Leis existentes, procurando assim embaraçar o desenvolvimento de espirito anarchico, e salvar-nos dos horrores que ameação, e que por desgraça tem soffrido os Estados nossos vizinhos, que devem servir de exemplo; e no segundo Officio que a Camara Municipal daquella mesma Provincia de Goiaz, está possuida dos mesmos sentimentos, que animão aquelle Governo em Conselho, para defender-se a Constituição, e a Regencia legalmente nomeada, o que se collige do Officio que a mesma Camara endereçou a Sociedade Promotora do Bem Publico estabelecida na Villa do Principe, Comarca do Serro Frio Provincia de Minas Geraes; cujo Officio acompanhou em copia o supra citado Presidente daquella Pro-*

vincia: e depois de feita a leitura dos referidos Officios, disse o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, que por lhe merecerem elles a maior attenção os apresentava ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho para que tomasse em consideração se convinha, ou não abraçar aquelle generoso convite, e os principios em que se funda; e sustentando este assumpto energicamente com solidas rasões, e circumstancias com que elucidou a materia, fez ver na sua bem traçada exposição, o estado assustador, e pouco seguro em que se tem visto o *Imperio*, pois que tem sido frequentes ali as commoções anarchicas, e a frenetica seita dos demagogos, e anarchistas se ja reproduzindo; e que por tanto achava muito conveniente, e conforme com os sentimentos de um puro Brasileirismo, e interesse Nacional, que se assentisse ao presente convite do Governo de Goiaz.

O Sr. Conselheiro Cardozo apoiando as proposições, e reflexões expendidas pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente com novos raciocinios, e sensatas considerações, declarou que era de parecer, que se adoptasse a mesma providencia tomada pelos Governos de Minas Geraes, e Goiaz como um meio mais consentaneo para a sustentação das Instituições abraçadas, do Governo actual, e das Autoridades legalmente constituídas; e que se declarasse ao de Goiaz haver o Governo desta Provincia do Pará em Conselho annuido á liga proposta, fazendo sciente á toda as Camaras da presente resolução; e que o sim que se officiasse ao Presidente da Provincia do Maranhão declarando os sentimentos deste Governo e consequentemente dos habitantes desta Provincia, que desejão unir-se com os Maranhenses para manterem unisonos a Constituição, a boa Ordem e Integridade do Imperio, conforme praticarão os Governos d'aquellas Provincias, para cujo fim se deve transmittir por copia todos os papeis que dizem respeito a este objecto, levando-se im-



mediatamente ao  
verno Central á es  
nova fidelidade  
O Sr. Con  
discorrer sobre as va  
de assegurar a firmeza  
a manutenção da Ordem  
vre declarou, que era  
com o expellido pelo Sr. Conselheiro Car  
dozo, por serem estes os seus verdadeiros  
sentimentos, e por conhecer justa e conforme  
a Lei a Liga proposta.

O Sr. Conselheiro Trovão, e Pinho de  
Castilho apoiarão as reflexões do Sr. Con  
selheiro Cardozo, e ponderarão outras cir  
cunstancias, sendo ambos também de parecer  
que se abraçasse aquelles principios, pondo-se  
d'intelligencia a todas as Camaras, e mais Au  
toridades da Provincia, e ao Governo Central.

O Sr. Conselheiro Elvas Portugal fez va  
rias reflexões mui assizadas aprovando o pro  
posto pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, e dizendo  
que cumpria conciliar a vontade das Cam  
aras Municipaes desta Provincia com a de  
liberação do Conselho, e que havendo esta  
conciliação então se respondesse ao Presidente  
de Goiaz, e se communicasse ao Governo  
Central. E julgando-se sufficiente disentida  
a materia o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente poz á vo  
tação, e o Ex.<sup>mo</sup> Conselho rezolveo, que sem  
perca de tempo se levasse ao conhecimento  
da Regencia em Nome do Imperador, a fir  
me resolução em que esta esta Provincia do  
Pará, cobigada com as de Goiaz, Minas Ge  
rtes, S. Paulo, Espirito Santo, e Matto  
Grosso para com os maiores esforços, e sa  
crificios defender e manter sempre a boa Cau  
sa, sustentando com toda a firmeza a Con  
stituição Politica do Imperio, a Independencia,  
e Integridade do Brasil, e o Governo  
de SUA Magestade O IMPERADOR  
CONSTITUCIONAL SENHOR  
DOM PEDRO SEGUNDO. Que este mes  
mo Protesto, e mais papeis relativos se en  
viasse por copia a todas as Camaras da Pro  
vincia, e mais Autoridades, e ao Presidente  
da Provincia do Maranhão, se convidasse  
para formar uma Liga com esta Provincia,  
e com as acima mencionadas para o fim pro  
posto, e que neste mesmo sentido se respon  
desse ao Presidente da Provincia de Goiaz.

Está conforme José Antonio da Fon  
tea Lessa Secretario do Governo.

(Correio do Amazonas n. 64.)

(Da Gazeta da Bahia n. 88.)

O Extracto que publicamos acima offere  
ce tres questões: a Primeira: Se foi espon  
tanea ou ordenada pelo Governo a propos  
ta feita pelo Presidente em Conselho da Pro  
vincia de Goyaz, ao Presidente da Provin  
cia do Pará, solicitando uma União para  
sustentar a Constituição e o Governo Legal,

formando uma Liga com as Provincias  
Minas Gerzes, S. Paulo, Espirito Santo  
e Matto Grosso: Segundo: Se não foi de  
clara a Constituição por aquelle Presiden  
te: Terceiro: Se um tal passo não da  
idea de uma clara da fraqueza, e impopulari  
dade do Governo. Em quanto ao primeiro  
nada pode destruir a grande e fortissima pre  
sumpção, se não evidencia, de que fora o  
Governo que mandara proceder á semelhan  
te Pacto de Aliança, ou Liga das 5 Poten  
cias Provinciaes, arrestando da preconizada  
Federação que avellacadamente propunham  
os Moderados para illudirem e destruirem  
o Povo dos seus verdadeiros e mais são in  
teresses; com o que conseguirão também a  
embair muitos dos Sinceros Patriotas ami  
gos da Liberdade, e da Prosperidade da  
sua Patria; fazendo-lhes vêr primeiro que  
o Governo era realmente Federalista: segundo  
que esta era a panacea que nos deve curar  
todos os males, e dar tranquillidade, e fele  
cidade. Vejamos os motivos que temos para  
assim pensar.

A lembrança é do Presidente de Minas  
este é criatura servilissima da nossa Flores  
ta, e Sucia: nada fazia, e nada faz sem  
que se lhe mande daqui dizer; e obedece  
por tal forma, que até quando se lhe dis  
se que não mandasse os Direitos do Ouro,  
e Diamantes, não mandou. Havia pois um  
tal homem tomar a iniciativa em um tal ob  
jecto? Havia atrever-se á imaginar, quan  
to mais a publicar uma tão insidiosa decla  
ração de guerra civil, como fora esse pro  
testo por elle mandado ao Governo, e por  
este mui promptamente mandado publicar nos  
seos Jornaes assalariados? E caso pudesse  
ter aquella cabeça semelhante parto; não o  
communicaria primeiro ao Governo? Mas su  
púnhamos que nada disto fez. Já constou  
que a nossa Regencia mandasse reprehender  
aquelle Presidente por semelhante provocação  
indigna de um seo Agente Superior? Não  
só isto se não tem feito; como se tem som  
pre elogiado aquelle homem. Logo o tal Pacto  
de Aliança fora mandado contrahir pelo  
nosso proprio Governo. Acrescente-se á isto  
que o Presidente de Goyaz é igual crea  
tura, em tudo dependente; em fim é um  
Jardim!! O Governo cujo plano ruminava  
é nesse mesmo tempo que despacha o  
portalhão Sr. Chichorro para Presidente do  
Espirito Santo, e tira dahi o Sr. Getulio  
sem outro motivo se não que este era Ad  
ministrador livre em sua consciencia, e tendo  
já merecido não pequena reputação nas outras  
Presidencias por elle exercidas, não consen  
tiria nunca em comprometter tão nobres ti  
tulos á affeição e estima dos seus Conci  
dados, e isto com tão ridiculos, pueris, e tres  
loucados planos. O Empenho foi tal do Go  
verno que obrigára aquelle Sr. Chichorro á  
condescender, e partir logo, quando havia mui  
energicamente declarado na Camara dos De



qu' depois de seo encerramento não os aceitar presidencias, a fim de que não dicesse que se votava com o Mito era o fito na pechinxa; propositão esta que ficou demonstrada e o seo proprio proceder; e que faz agora desconfiar do que se terá á fazer nas Atagoas para onde foi este Salvador das Provincias (porque Salvador da Patria só pertence ao Sr. Vergueiro) de carreira sem descançar nem um dia depois da nomeação ao menos ostensivamente; e quando para aquella Provincia se havia despachado ha tres mezes um Magistrado, o qual o mais que pode ter feito é estar á chegar ás Alagoas d'onde é filho. De passo saborearemos o prazer da farça dos dois novos Presidentes chegando ao mesmo tempo ao Palacio Presidencial á exigir a posse; ambos elles munidos com Carta Patente da mesma Autoridade, e datada com differença apenas de dias!!! Em fim vamos ao nosso ponto. As circumstancias por nós lembradas provão que fora o Governo quem provocára aquella anarchica Liga de aliança &c.

O segundo ponto é á olhos vistos anti-constitucional. Se nós dermos o direito á uma Provincia de *ligar-se ou contrahir taes alianças*; por esse mesmo facto damos a todas o direito de se recusarem á viver unidas, ou a se separarem da Grande Familia Brasileira. Se a primeira obrigação é valida, ou pode produzir algum effeito; é por que se supoem assentar ella na independencia em que está uma Provincia, para poder ligar-se, e por consequencia para se *poder separar*, caso assim o exijão *os seos interesses*. Demais o pacto da stipulação da Liga, supõe a necessidade desta, e esta supõe infalivelmente a separação ou divisão politica de todas, pois que se não se supoer primeiro que o nexo está rompido não se pode de forma alguma conceber a necessidade de uma Liga entre duas ou cinco Provincias; o que ninguem dirá que é conforme a Constituição, e aos principios politicos, base de nossa Forma de Governo; mas este proceder explica o grande afão, com que o Governo pregava a fingida Federação politica, ao mesmo tempo que se opunha a rasoada, e util federação financeira, unica que em termos habeis exigem os Povos. Sem a tal federação politica não poderia elle colorar perante os Brasileiros sensatos uma tal aliança; e por isso a Regencia que não deixa de ter *grande agudeza*; no Encerramento das Camaras faz o *panegirico* das Reformas, quando apenas havião sido aprovadas em uma Camara!!! O Povo reflicta bem em tudo isto; por que nós temos de mostrar qual tem sido a marcha subversiva do Governo; e queremos ser julgados pelo Brasil, e não pelos Mandões. Para sermos devidamente julgados queremos que sejamos antes bem entendidos. Tenho nós mostrado que é anti-constitu-

cional tal pro... resta á provar que é elle... is relevante da consciencia que... su fraqueza. Sem duvida; seria de... ar calar o entendimento para conceber... a coisa. O Governo estava conscio de sua nullidade; do desprezo, em que o tinham os Brasileiros; estava conscio igualmente de que lhe era impossivel conseguir os votos da Nação por suas virtudes, saber, ou altas qualidades; via que nenhum homem de reputação e de credito verdadeiramente estabelecido queria arriscal-o, trabalhando com individuos, que todos supunhão pelo menos nada sinceros em seos projectos, e relações; por isso lança mão daquelle ardid, daquelle estratagemas, e intriga miseravel, embora muito podesse comprometter os Principios e fundamentos de nossa Constituição. O Governo podia appellar para a Nação: mas não contando com ella; ia arriscar cada vez mais. Appella para os Presidentes, como se estes não fossem ja suas criaturas!!! Embora nada seja o voto de um Presidente, quando se trata do voto da Provincia inteira: o Governo contenta se com elle; seo orgulho não se acha abatido com uma tal petição; Elle quer ao menos saber que os seos subalternos, as suas criaturas, o QUEREM!!!

Desde 10 do corrente que se publica nesta Corte um novo Jornal, cujo estillo, erudição, e patriotismo tem feizo uma grande sensação em todos os espiritos. Seo titulo é o COMETA. O prospecto publicado no seo 1.º numero é uma sabia e espirituosa analyse do em que consiste a Sciencia da Astronomia, cujos principios elementares o Autor compara com os principios elementares da Sciencia da Politica. E na verdade não só fora nova aquella maneira de discorrer, como mui apropriada aoTitulo que adoptara aquelle sabio Jornalista para a Folha, onde tem de inittir as Maximas mais puras da Sciencia dos Estados. O 2.º n. demonstra que o Governo do Brasil obedece a uma Facção cujo fim estabelecer uma Dictadura em nossa Patria. É impossivel ser-se nem mais methodic, nem mais logico, nem mais conhecedor lo nosso estado politico depois de 7 de Abril. A sensação foi grande ao lêr-se este numero; e por isso tão-bem sabio logo á campo o Corifeo dos rnaes moderados para combater o Cometa. Mas confessa que é grande o habil General; confissão que deve valer muito, sendo extorquida de um peito endurecido pela mais furiosa das intolerancias; e que nada ouve se não o que é de sua *Sella*; com o que nem ao menos vê que mais perde do que ganha. O Catão leo um e outro; e não duvida que o Cometa saia victorioso da polemica.

Alem do Cometa, como esqueceremos nós o activo MARTELO; cujas marteladas ferrem e retinem longe? Seo Autor patriota



é um dos m. Defensores da boa  
Causa em que se empenhados. En-  
tre os objectos a que se toca nos 400  
contos de bilhetes falsos desaparecidos do  
Thesouro, e apprehendidos quando era Mi-  
nistro da Fazenda o Sr. Marquez de Ma-  
ricá, á quem o Martelo tem pedido por  
duas vezes esclarecimentos. E dai-os-ha o  
Sr. Marquez, ou não? Será possível que  
não dê? O Catão respeitador de todos na-  
da diz por ora, se não que nenhuma du-  
vida ainda tem de que o Sr. Marquez ha-  
de informar a Nação de tudo que sabe.

A poucos dias publicou-se outro Jornal  
Liberal intitulado o SENTINELLA do Rio.  
Este titulo é de todos o mais symbolico,  
o mais expressivo, e o que apresenta mais  
nobres recordações. Sem duvida, quem se  
não lembrará sempre de todos esses illustre  
Sentinellas que no Brasil tem tão patriota,  
e corajosamente feito guerra ao despotismo,  
dando ao menor ataque por este feito ás  
nossas Liberdade Patrias, o apellido de con-  
vocação de todas as grandes almas, de to-  
dos os illustres Cidadãos amantes verdadeiros  
da Constituição e das Leis? O 1.º n. do  
Sentinella do Rio não desmente em nada o  
titulo adoptado.

Particular estima também deve merecer aos  
bons Patriotas a Sonora e prestantissima  
TROMBETA. Seu Norte é a Liberdade; seus  
meios é a Razão, e a Verdade. Com taes  
Defensores, certo, baqueará a Tyrania.

—♦♦♦—

Para-se conhecer a boa fé com que o Ex.º  
Sr. C. C. responde aos argumentos com que  
o Catão *humildemente* expoz sua opinião  
acerca da questão levantada de ser a nossa  
Regencia de facto, e não de direito; isto é  
que ella existe hoje, não em virtude da no-  
menção feita pela *Assemblea Geral*, mas de  
proprio arbitrio, e vontade, como estaria um  
Magistrado se se nomeasse así mesmo; bas-  
ta notar que tendo o Catão provado que o  
direito de abdicar é fundado não só no di-  
reito natural, e na utilidade das Nações, e  
Direito Constitucional, como principio que  
em tempo algum, o Nação, fora disputa-  
do; apparece o Sr. C. C. e diz sem pro-  
va alguma, que o Direito Constitucional se  
oppe a abdicção, e eis-aquí o principio que  
cumpria o Catão combater antes de tudo;  
isto diz-lo confunde a Lei da utilidade pu-  
blica com a Lei da necessidade; Leis ab-  
solutamente diferentes entre si; e tanto que  
esta suppe sempre para ser posta em pra-  
tica, na rompimento de toda ordem social,  
na violação de Leis existentes, &c. &c.  
aquella pelo contrario. O Catão, que é mi-  
nistrado de tudo que é revolucionario, e con-  
vencional, de demagogia, assim como de des-  
potismo, e illegalidades disse que não só o  
Direito de abdicar era conforme ao Direi-  
to Natural, e Constitucional, como que tal  
direito era aconselhado pela Lei da utili-

dade Publica, e acco. chamado pe-  
cia de todos os tempos, e sem o de-  
os Sabios. Ahi estão os seus atos 1877  
que o provão a não deixar. *Uma 2.ª*  
*Os Convingejos* respondem *ex cathedra* q-  
o Direito Constitucional não o permite, sem  
mostrar nem o Artigo Constitucional onde  
tal se determina, nem responder aos argu-  
mentos com que se mostrou ser absurda ta  
doutrina. Em quanto porem ao amalgam  
feito pelo Sr. C. C. com *Salus Populi*, *con-*  
*direito Constitucional*, *com soberania de meiz*  
*duzia de Eleitores*, &c. &c. quasi que nada  
podemos dizer por que é tempo perdido res-  
ponder á absurdos inventados pela má fé,  
e convicção da maldade da Causa que se  
sustenta, e transcreveremos aqui o que dis-  
se o Catão combatido pelo Sr. C. C., e o  
Povo ajuize " Não é somente sobre o Di-  
" reito Natural que se funda o direito de  
" abdicar, é de mais sobre a propria Lei  
" do Salus Populi: E' esta quem exige que  
" forçado não governe o Estado aquelle, que  
" ou se reconhece incapaz, ou sem vocação de  
" reinar; ou em principios oppostos aos do Po-  
" vo que governa não pode ou entende não de-  
" ver querer submeter suas maximas as dicto-  
" das pela Razão Publica da Nação, para  
" cujo bem fora instituido Imperante." O Catão  
pois diz que a Lei do Salus Populi, isto é, a  
Lei da Utilidade Publica, ainda mesmo que o  
Direito Constitucional não o permitisse expres-  
samente, exige que o Independente possa ab-  
dicar. O Sr. C. C. que só pensa em *revoções do*  
*Povo*, em *revoluções em emmudecimento de*  
*Leis*, em *Leis de excepção, e extraordinarias*,  
não pôde vêr que o Catão referia a ex-  
cepção do Salus Populi, isto é, da Lei da  
Utilidade Publica ao proprio Imperante, que,  
segundo Guizot, Blackstone, e todos os mais  
já citados pelo Catão, pode abdicar, para  
salvar sua Patria, sem que para isso seja im-  
pellido por essas *Revoções e convenções que*  
*calão a Constituição*, e põe a Massa da Nação  
nesse estado tão desejado pelo Autor do Ar-  
tigo do Jornal que combatemos. Nós acon-  
selhamos ao Independente que responda se-  
riamente, se pode; e se não pode, o melhor  
é calar-se como tem feito com o seo cele-  
bre GOLPE QUE RALHOU, com a indi-  
gnidade de acusar e excitar massas de Ci-  
dadãos, &c. &c. Nós esperamos a sua resposta  
ao que temos dito nos Artigos 9, 10, 14,  
18, e 19. O n.º 15 ainda não foi respondido  
assim como quasi todos. Se se não responde  
porque se obtenha assim o fazer esquecer  
as Questões, enganão se; pois o Catão ha-  
de sempre continuar á lembrar as ao Povo,  
até que seja convencido do contrario. *La Ser-*  
*vidude* diz Montesquieu, *commence par le som-*  
*meil*: A escravidão começa p-lo adormeci-  
mento e apathia do Povo; é esta sempre a grande pe-  
llica dos tyranos, ou dos Governos perversos; a fim  
de que não sejam conhecidos seus crimes, e vicios. Não  
trabalharemos por inutilisarmos seus amaldiçoados  
planos.